Nota Técnica nº 44/SEF/GAB-ARF/2024

PROCESSO Nº 1190.01.0011058/2024-19

1. ASSUNTO

Esta nota técnica objetiva a apresentação da memória de cálculo da verificação do atingimento do equilíbrio fiscal, conforme informações inseridas na Planilha do PRF e compõe a documentação inerente à adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal.

2. LIMITAÇÃO DE DESPESAS

Acerca da limitação de despesas de que trata o inciso V do §1º do art. 2 da LC nº 159/2017 (teto de gastos), a apuração de seu resultado a partir das projeções do Cenário Ajustado do PRF resultaram nos valores descritos na Figura 1, valores estes explicados detalhadamente em sequência. Inicialmente, é importante mencionar que o ano base utilizado para a apuração da limitação de despesas foi o ano de 2023. Além disso, menciona-se de antemão que os percentuais de variação do IPCA utilizados são os previstos no Panorama Macroeconômico produzido pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da economia – versão de dezembro de 2023.

Figura 1 – Verificação do cumprimento da limitação de despesas

	(Ano-Base)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
spesa Primária Total	117.875	123.833	132.046	138.963	145.361	150.609	157.968	163.580	170.953	178.747	186.895
espesas primárias intraorçamentárias (exceto fontes RPPS)	*6.726*	*7.380*	*7.671*	*7.970*	*8.282*	*8.722*	*9.068*	*9.433*	*9.815*	*10.218*	*10.641*
espesas primárias orçamentárias (fonte RPPS)	*9.647*	*10.437*	*10.865*	*11.311*	*11.771*	*12.418*	*12.935*	*13.479*	*14.051*	*14.654*	*15.290*
spesas primárias para fins de apuração do cumprimento	120.795	126.890	135.240	142.304	148.850	154.306	161.834	167.626	175.189	183.184	191.544
spesas não consideradas como primárias	1.374	1.584	2.493	2.760	2.569	1.434	2.080	815	872	933	999
entenças judiciais	*1.374*	*787*	*733*	*889*	*1.105*	*1.434*	*2.080*	*815*	*872*	*933*	*999*
evolução de depósitos judiciais e administrativos		*797*	*1.760*	*1.871*	*1.464*	-	-	-	-	-	-
spesas não incluídas no cálculo da limitação de despesas	28.643	34.067	37.692	40.198	44.086	47.420	51.102	55.023	59.213	63.693	68.497
ransferências constitucionais para os Municípios	*23.760*	*25.333*	*27.212*	*28.648*	*30.980*	*32.858*	*34.935*	*37.137*	*39.480*	*41.973*	*44.633*
espesas custeadas com recursos de emendas	*142*	*248*	*255*	*263*	*271*	*279*	*287*	*296*	*305*	*314*	*323*
xcedente Saúde e Educação		*1.653*	*3.110*	*3.869*	*5.195*	*6.414*	*7.774*	*9.240*	*10.829*	*12.549*	*14.418*
espesas custeadas transf. da União com aplicações vinculadas	*2.643*	*3.401*	*3.503*	*3.608*	*3.716*	*3.828*	*3.943*	*4.061*	*4.183*	*4.309*	*4.438*
espesas de fundos públicos especiais (ADI 6930)	*2.098*	*3.432*	*3.611*	*3.810*	*3.924*	*4.042*	*4.163*	*4.288*	*4.417*	*4.549*	*4.685*
SA PRIMÁRIA PARA APURAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS	90.779	91.239	95.056	99.346	102.195	105.451	108.652	111.788	115.103	118.557	122.048
ÇÃO DE DESPESAS	90.779	94.001	96.821	99.726	102.718	105.799	108.973	112.242	115.610	119.078	122.650

O Total das despesas primárias antes das deduções, é aquele apurado por meio dos valores constantes na linha 68 da Planilha do PRF, compreendendo despesas primárias correntes e de capital. Para fins de apuração do cumprimento, são somadas as despesas de fontes previdenciárias (RPPS) e retiradas as despesas intraorçamentárias. Além disso, atendendo à definição de despesas primárias constante da regulamentação do Regime de Recuperação Fiscal, também são excluídas da apuração do teto, as despesas com sentenças judiciais e com devoluções de depósitos judiciais.

Os valores das sentenças judiciais são aqueles obtidos pelo somatório das linhas 50, 55, 60 e 64 da Planilha do RRF, que abarcam as despesas no Elemento 91. As deduções das despesas com a devolução de depósitos judiciais dizem respeito a valores dispendidos em decorrência de Acordo com o TJMG.

A seguir, foram feitas outras deduções ao montante da despesa primária, conforme previsto na própria LC nº 159/2017. Primeiramente, foram deduzidas Transferências Constitucionais aos Municípios. Importante citar que desde 2022, o Estado de Minas Gerais não vem registrando as transferências constitucionais aos municípios como despesas, mas sim como dedução de receitas. Contudo, para seguir a padronização solicitada pela STN, os valores foram inseridos na planilha como despesas correntes (linha 54), sendo deduzidos em seguida na apuração do teto.

O segundo rol de despesas a serem deduzidas da apuração do teto de gastos trata-se das despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas. A STN definiu na Portaria STN/MF nº 217/2024 algumas transferências que não se adequam ao critério de transferências vinculadas, sendo interpretado que as demais receitas que, porventura, não atendam aos critérios, são consideradas como de aplicação vinculada.

O cálculo desses valores, portanto, consistiu na identificação de diversas despesas a partir da fonte de recursos utilizada. A listagem das fontes que foram consideradas nessa apuração é feita a seguir.

Tabela 2 – Fontes de recursos consideradas como de transferência da União com aplicação vinculada

Código	Descrição
16	DEMAIS TRANSFERENCIAS VINCULADAS DA UNIAO
17	TRANSFERENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART 5O - AUDIOVISUAL
21	COTA ESTADUAL DO SALARIO EDUCACAO - QESE
24	CONVENIOS COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
36	TRANSFERENCIAS DO FNDE VINCULADAS A EDUCACAO - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
38	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS AO ESPORTE
51	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO/COMBUSTIVEIS-CIDE
56	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
57	TRANSFERENCIAS DA UNIAO POR MEIO DE PORTARIA - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
62	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO MANUTENCAO - EMENDAS INDIVIDUAIS
63	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO MANUTENCAO - EMENDAS DE BANCADA
64	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO ESTRUTURACAO - EMENDAS INDIVIDUAIS
65	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO ESTRUTURACAO - EMENDAS DE BANCADA
73	ACORDOS, AJUSTES E DEMAIS INSTRUMENTOS DE COOPERACAO MUTUA COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES
92	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO MANUTENCAO - EXCETO EMENDAS INDIV. E DE BANCADA
93	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO ESTRUTURACAO - EXCETO EMENDAS INDIV. E DE BANCADA

Adicionalmente, foram excluídas do cômputo do teto também as despesas realizadas com recursos de emendas federais. A partir de 2023, ocorreu a mudança da estrutura de fontes do Estado, tendo sido criadas fontes específicas para abarcar a totalidade das emendas federais. A listagem dessas fontes é feita a seguir.

Tabela 3 - Fontes de recursos atreladas a recursos recebidos de emendas parlamentares federais

Código	Descrição
1	CONVENIOS COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS INDIVIDUAIS
2	CONVENIOS COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS DE BANCADA
3	TRANSFERENCIAS DO FNDE VINCULADAS A EDUCACAO - EMENDAS INDIVIDUAIS
4	TRANSFERENCIAS DO FNDE VINCULADAS A EDUCACAO - EMENDAS DE BANCADA
5	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - EMENDAS INDIVIDUAIS
6	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - EMENDAS DE BANCADA
97	TRANSFERENCIAS ESPECIAIS DE RECURSOS DA UNIAO

Outra dedução considerada na apuração do teto de gastos é aquela prevista no inciso IV do §4º do art. 2 da LC nº 159/2017, que diz respeito ao excedente de saúde e educação em razão da diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas e o IPCA no mesmo período. A apuração desses valores seguiu metodologia descrita no Artigo 20 da Portaria nº 217/2024. Um detalhamento dos valores encontrados é feito na Tabela 3.

Tabela 3 - Memória de Cálculo do excedente de saúde e educação

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
A - Receita Base de Saúde	76.568	83.754	90.072	94.572	100.680	106.574	112.926	119.646	126.780	134.353	142.418
B - Receita Base de Educação	76.568	83.754	90.072	94.572	100.680	106.574	112.926	119.646	126.780	134.354	142.418
C - Despesa Mínima com Saúde e Educação (12%*A)+(25%*B)	28.330	30.989	33.327	34.992	37.252	39.432	41.783	44.269	46.909	49.711	52.695
IPCA anual considerado		3,55%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
D - Variação IPCA com relação ao ano base		3,55%	6,66%	9,86%	13,15%	16,55%	20,04%	23,64%	27,35%	31,17%	35,11%
E - Variação Receitas Base		9,38%	17,64%	23,51%	31,49%	39,19%	47,48%	56,26%	65,58%	75,47%	86,00%
Excedente = (C2023*(1+E))-(C2023*(1+D))		**1.653**	**3.110**	**3.869**	**5.195**	**6.414**	**7.774**	**9.240**	**10.829**	**12.549**	**14.418**

Por fim, resta mencionar a dedução das despesas relativas aos Fundos Públicos Especiais dos Poderes (custeio e investimento), conforme decisão proferida na ADI 6930.

3. CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO

Os critérios de equilíbrio do RRF são dois, a saber: Manutenção de patamares sustentáveis de obrigações financeiras ao final do Regime; e resultados primários (regime de caixa) anuais maiores que o serviço da dívida sem os efeitos do art. 9º da LC 159/2017 (chamada aqui de suficiência de Primário).

Os critérios de equilíbrio do RRF são complementares, de modo que a redução do estoque de restos a pagar por meio de seu pagamento implica na piora do resultado primário. Por outro lado, a ampliação do resultado primário, se não feito via aumento de receitas, implica em esforço de contenção pagamento de despesas, o que tende a pressionar para cima o estoque de restos a pagar. Os resultados obtidos para os dois indicadores decorrem das projeções de receitas, despesas e restos a pagar, cujos critérios e metodologia são descritos nas demais notas técnicas. A seguir são feitos alguns apontamentos relevantes para seu cômputo.

a. Restos a Pagar / RCL

A projeção do estoque de restos a pagar utilizado na apuração desse indicador é aquele resultante das projeções de inscrições, pagamentos e cancelamentos, conforme explicitado em Nota Técnica específica das projeções de restos a pagar. O valor obtido é aquele constante na linha 85 da aba III-Cenário Ajustado na Planilha do PRF. A Receita Corrente Líquida utilizada também é aquela obtida automaticamente na Planilha do PRF, aba III-Cenário Ajustado, linha 70. A partir da Tabela 4, observa-se as projeções obtidas no Plano de Minas Gerais.

Tabela 4 – Apuração do indicador de volume sustentável de obrigações financeiras

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
RCL	91.997	98.939	105.317	113.231	115.328	121.415	128.055	135.062	145.346	150.255	158.633
Estoque de RP	20.297	15.841	15.980	14.706	15.551	15.790	15.556	15.435	14.368	14.469	13.970
% RP/RCL	22,1%	16,0%	15,2%	13,0%	13,5%	13,0%	12,1%	11,4%	9,9%	9,6%	8,8%

b. Suficiência de Primário

A apuração da suficiência de primário também decorre, em parte, das projeções dos restos a pagar. Para apuração das despesas primárias pagas do exercício, subtrai-se das despesas empenhadas primárias de cada ano, os valores inscritos em restos a pagar primários daquele ano. Somam-se assim, os restos a pagar primários pagos, cuja metodologia de apuração também é explicada na nota de restos a pagar.

Da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias pagas, tem-se o resultado primário a ser comparado com o serviço da dívida sem efeitos do art. 9ºda LC nº 159/2017. Este último valor é apurado a partir de projeções realizadas pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública de Minas Gerais. Os parâmetros macroeconômicos utilizados nas projeções do serviço, nesse contexto, são os mesmos descritos na Nota Técnica específica do serviço da dívida, com a diferença de que não são feitos os descontos previstos nas parcelas anuais, decorrentes da vigência do RRF. A Tabela 5 apresenta o serviço da dívida para obtenção do valor utilizado no indicador. A Tabela 6, por sua vez, apresenta os valores obtidos para o Resultado Primário.

Para a elaboração do cenário do serviço da dívida por competência adotou-se a premissa de que o Estado estava no Regime de Recuperação Fiscal até dezembro do ano anterior, não estando mais no ano corrente. Portanto, os cálculos não consideram os efeitos das prerrogativas de suspensão do pagamento da dívida nos termos da LC 159/2017, modificada pela LC 178/2021.

Assim, por exemplo, em janeiro/25 a premissa é que o estado estaria no RRF até dezembro/24. Já em janeiro/26, a premissa é que estava no RRF até dezembro/25. Essa mudança de premissa a cada mês de janeiro afeta o cálculo do art. 9º-A, pois estar ou não no RRF altera os valores a serem incorporados a essa conta, alterando, por sua vez, o saldo e o fluxo de pagamento.

Dessa forma, para se chegar aos valores corretos do cenário por competência, foi realizado um cálculo auxiliar, com uma conta do art. 9º-A “virtual”, conforme apresentado na memória de cálculo.

Tabela 5 – Serviço da dívida sem efeitos do Art. 9º da LC nº 159/2017

Exercício	9ªA		NÃO/LC 178		Demais Contratos de Operações de Crédito		Operações de Crédito A Contratar		Total		
	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Total
2024	361	799	443	930	5.334	5.325	-	-	6.138	7.055	13.193
2025	1.201	2.553	-	-	4.875	5.307	-	-	6.076	7.860	13.936
2026	1.495	3.030	-	-	5.158	5.265	-	47	6.653	8.341	14.995
2027	1.803	3.491	-	-	3.421	3.013	-	95	5.224	6.599	11.823
2028	2.090	3.824	-	-	3.755	2.702	-	103	5.845	6.629	12.474
2029	2.390	4.124	-	-	3.209	2.599	83	107	5.683	6.830	12.513
2030	2.705	4.387	-	-	3.378	2.514	87	105	6.170	7.006	13.176
2031	3.040	4.626	-	-	3.549	2.425	87	99	6.677	7.151	13.828
2032	3.396	4.839	-	-	3.760	2.332	87	94	7.243	7.265	14.509
2033	3.753	4.998	-	-	3.238	2.237	87	88	7.078	7.322	14.400

Tabela 6 – Resultado Primário projetado

Ano	Despesas Primárias Empenhadas	Inscrições de RP Primário	Despesas Primárias pagas do exercício	Restos a Pagar Primários Pagos	Despesas Primárias Pagas	Receitas Primárias	Resultado Primário
2024	98.499	8.956	89.543	11.939	101.482	101.214	- 268
2025	104.834	12.878	91.956	11.681	103.637	107.100	3.463
2026	110.315	12.081	98.234	11.735	109.969	115.250	5.282
2027	114.381	21.372	93.008	20.579	113.587	117.029	3.441
2028	117.751	15.567	102.184	11.809	113.994	122.976	8.982
2029	123.033	15.890	107.143	14.182	121.325	129.858	8.533
2030	126.443	14.302	112.141	12.444	124.586	137.112	12.526
2031	131.473	13.531	117.941	12.830	130.772	147.647	16.875
2032	136.774	14.326	122.448	12.609	135.058	152.700	17.643
2033	142.262	15.363	126.900	14.121	141.021	161.247	20.226

Verifica-se que Minas Gerais atende a este indicador de equilíbrio nos três últimos exercícios de vigência máxima do RRF.

1. CONCLUSÃO

As projeções realizadas apontam para um cenário de equilíbrio fiscal em Minas Gerais, em nos termos descritos pelo RRF. Por meio das projeções realizadas, observa-se o alcance da suficiência de primário para quitação do serviço da dívida sem os efeitos do RRF, sendo necessária a manutenção do RRF até o ano de 2031, pelo menos, condição combinada à manutenção do estoque de restos a pagar em patamar inferior a 10% da RCL. Por fim, nas projeções realizadas, o estado seria capaz de cumprir o teto de gastos, tendo como base o ano de 2023. A Tabela 7 resume os valores obtidos.

Tabela 7 - Resumo da apuração dos indicadores de equilíbrio

Ano	Resultado Fiscal	RP/RCL	Suficiência de Primário	Teto
2024	3.007	16,0%	-13.460	2.762
2025	-352	15,2%	-10.473	1.765
2026	1.526	13,0%	-9.713	380
2027	-2.487	13,5%	-8.381	523
2028	-1.339	13,0%	-3.491	348
2029	-890	12,1%	-3.979	321
2030	1.553	11,4%	-649	454
2031	5.614	9,9%	3.048	506
2032	4.050	9,6%	3.134	521
2033	6.540	8,8%	5.826	602

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vieira Bortolini**, **Assessor**, em 16/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91840547** e o código CRC **E21329B1**.